



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 89/99

I - RELATÓRIO

O projeto de lei n.º 89/99, de autoria do Prefeito, é composto de quatro artigos e tem por finalidade autorizar o Município a pagar danos causados em veículo de terceiro, provocados por automóvel da Prefeitura.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O valor acordado da indenização a ser paga pelo Município é razoável e está de acordo com a dimensão do dano causado a terceiro, considerando-se os orçamentos dos serviços e peças que acompanham o projeto.

No aspecto financeiro, o projeto atende às exigências legais ao mencionar os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa.

Conforme ressaltado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o pagamento amigável dos danos causados ao particular é perfeitamente possível e até mesmo recomendado, desde que se apure a responsabilidade civil do Município, mediante processo administrativo regular.

III - CONCLUSÃO

A Comissão acolhe o voto do Relator e opina pela aprovação do projeto de lei n.º 89/99, com a emenda proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 1999.

Aníldson Gabriel da Silva
Aníldson Gabriel da Silva
Relator

Mariosan Rodrigues da Silva
Mariosan Rodrigues da Silva
Presidente

Eustáquio José da Silva
Eustáquio José da Silva
Membro